Segunda-feira – 15 de abril de 2024 – Ano III – Edição nº 12

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.org e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Mucugê publica:



AVISO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 06/2024



Travessa Trajano Antônio de Novaes, s/n – Mucugê – BA Tel.: (75) 3338-2286 Gestor (a): Josenilson Evaristo Ferreira | www.camaramucuge.ba.gov.br



Estado da Bahia Câmara Municipal de Mucugê CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0**75) 3338-2286 / 2144

AVISO DE CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Mucugê, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei N° 14.133/2021, a apresentação de Cotações de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis,** com vistas contratação de empresa especializada em seguro total de automóveis, para assegurar veículo pertencente à Prefeitura Municipal de Mucugê.

Processo Administrativo 07/2024 Dispensa de Licitação 06/2024

As empresas interessadas deverão enviar a cotação através do e-mail: camaramucuge 2021@hotmail.com, ou entregar presencialmente no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Mucugê, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista Certidão de Regularidade Municipal,
 Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de
 Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de falência;
- Objeto social compatível com a referida contratação, a ser comprovado por meio de cartão de CNPJ ou documento de constituição da empresa; ou Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou extratos de contrato com outros entes da Administração pública

S	Oduvaldo Novaes

Mucugê-BA, 15 de abril de 2024.



Estado da Bahia Câmara Municipal de Mucugê CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0**75) 3338-2286 / 2144

TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Mucugê

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em seguro total de automóveis, para assegurar veículo pertencente à Prefeitura Municipal de Mucugê.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial do veículo de propriedade da Câmara Municipal, proporcionando uma maior segurança aos servidores e usuários, uma vez que este circula constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeito à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço à instituição e a terceiros.

3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A referida contratação compreende o serviço de seguro veicular total:

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros completos, (vidro dianteiro, traseiro, laterais, retrovisores e lanternas);
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados por terceiros;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-Danos Pessoais);
- k) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- I) Danos causados a pintura por acidente ou por atos terceiros;
- m) Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- n) Acidentes Pessoais por Passageiros APP;
- o) Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- p) Atos involuntários praticados por terceiros;
- q) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos
- 1) chaveiro;

Segunda-feira 15 de abril de 2024 Ano III – N° 12



Estado da Bahia Câmara Municipal de Mucugê CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0**75) 3338-2286 / 2144

- 2) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
- 3) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;
- 4) Carro reserva Ilimitado.

DA APÓLICE:

O custo, por apólice, a ser pago pela Câmara Municipal de Mucugê não deverá exceder os limites indicados neste Termo de Referência

A apólice de seguro automotor adotada deverá, ainda, conter impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir, observados os valores de cobertura constantes neste Termo de Referência;

A empresa deverá entregar a apólice da Câmara Municipal de Mucugê no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

E, para a emissão da 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 30 (trinta) dias a contar de pedido expresso pelo município.

Condições do seguro e que deverão constar nas apólices (no que couber):

- I Casco
- -Valor para cobertura de 100% da tabela FIPE;
- II- Responsabilidade civil facultativa (RCF-Danos Pessoais)
- -Valor mínimo para indenização de danos materiais: R\$ 100.000, 00 (Cem mil reais);
- -Valor mínimo para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000, 00 (Cem mil reais);
- III- Acidente por passageiro (APP)
- Valor mínimo para indenização por morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- Valor mínimo para indenização por invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- IV- Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro
- Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias
- V- Parâmetros mínimos da cobertura:

O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados: Colisão, incêndio, furto e roubo; Abalroamento; Capotagem; Queda de precipícios e de pontes; Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; Danificação por chuva de granizo; Submersão total ou parcial em água; Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos; Cobertura de vidros (laterais, dianteiros e traseiros), faróis e retrovisores; Prestar assistência de emergência 24 horas para veículos, passageiros e motoristas

TIPOS DE ASSISTÊNCIAS

- Veículo avariado sem condições de deslocamento deverão ser removidos para a sede da Câmara Municipal de Mucugê, com quilometragem livre sem quaisquer ônus para a Contratante. Para análise dos fatos posteriormente será encaminhado para a oficina credenciada da contratada;
- Veículo reserva de no mínimo 30 dias para automóveis caso haja sinistro, onde, quando o veículo ficar impossibilitado de rodar ou trafegar posteriormente após o comunicado do sinistro no prazo de até 24 h;
- Cobertura em táxi ou similar, caso o veículo sofra sinistro, pane elétrica, defeitos mecânicos quaisquer eventuais que atrapalhe seu deslocamento, o táxi ou veículo da contratada deverá trazer todos os passageiros lotados no veículo até a sede do município sem quais quer ônus para o contratante.

DA FRANQUIA

Segunda-feira 15 de abril de 2024 Ano III – N° 12



Estado da Bahia Câmara Municipal de Mucugê CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0**75) 3338-2286 / 2144

A franquia considerada é obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:

- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo indicado neste Termo de Referência;
- c) Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago Câmara Municipal de Mucugê à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, seguindo os trâmites legais.

DO BÔNUS

A contratada deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

Na ocorrência de sinistro, a empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações constantes neste Termo.

A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo território nacional, conforme a seguir:

- a) Limite máximo de indenização: VMR (tabela Fipe);
- b) Cobertura Compreensiva abrangendo, dentre os demais citados acima: colisão; capotagem; queda acidental; roubo ou furto; incêndio; inundação; alagamento; acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado; danos materiais e danos corporais causados a Terceiros (RCF). Acidentes pessoais dos passageiros (APP);
- c) Franquia: a Franquia deverá ser paga pelo segurado em caso de perda parcial do veículo; não há pagamento de franquia em caso de perda total do veículo; não há pagamento de franquia para atendimento a Terceiros; em caso de sinistro, a franquia deverá ser paga diretamente à oficina responsável pelos serviços e reparos, a ser indicada na seguradora;
- d) Acidentes pessoais de passageiros (APP) deverão estar cobertas pelo seguro: morte; Invalidez permanente, total ou parcial, desde que os ocupantes estejam no interior do veículo no momento do evento e que seja decorrente exclusivamente, de acidente de trânsito;
- e) A cobertura de APP para menores de 14 (quatorze) anos de idade compreenderá apenas o reembolso das despesas funerárias.
- f) Cobertura de vidros básicos- para-brisas laterais e traseiro, com isenção de franquia.

A apólice de seguro de automóveis da CONTRATADA, deverá conter, impreterivelmente, as descrições dos itens a seguir:

- a) Casco valor de mercado para cobertura;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF- Danos materiais e Danos Pessoais);
- c) Valor para indenização de danos materiais;
- d) Valor para indenização de danos pessoais;
- e) Acidente por passageiro (APP);
- f) Valor para indenização morte por pessoa;
- g) Valor para indenização invalidez por pessoa;
- h) Cobertura de vidros básicos para-brisa, laterais e traseiros,
- i) O prazo para indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, após entrega de documentos.
- j) A empresa contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta licitação.
- k) Possibilidade de cobertura de condutores diversos, haja vista a utilização dos veículos por variados servidores, mediante a necessidade dos transportes.



Estado da Bahia Câmara Municipal de Mucugê CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0**75) 3338-2286 / 2144

DO ENDOSSO

Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal de Mucugê e processada pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas:

- (a) Substituição de veículos;
- (b) Exclusão de veículos;
- (c) Inclusão de veículos
- (d) Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente.

Rotinas a Serem Cumpridas

O Seguro/apólice deverá ter a validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada conjuntamente à prorrogação do termo contratual;

Deverá ser designado corretor habilitado, para representar a Seguradora junto a Câmara Municipal de Mucugê, disponibilizando meios para contato direto com este.

4- FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço será fornecido durante o período de 12 meses;

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 0101001 - Câmara Municipal de Mucuge

Projeto Atividade: 2.004 - Administração das Atividades das Ações do Legislativo

Elemento de Despesa: 339039 - Prestação de serviços

6- PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A presente contratação terá como vigência o prazo de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

Segunda-feira 15 de abril de 2024 Ano III – N° 12



Estado da Bahia Câmara Municipal de Mucugê CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0**75) 3338-2286 / 2144

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Habilitação Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Habilitação Técnica:

Objeto social compatível com a referida contratação, a ser comprovado por meio de cartão de CNPJ ou documento de constituição da empresa; ou Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou extratos de contrato com outros entes da Administração pública.

8- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será realizada pelo servidor Abel Gualberto Santos Neto, ou pelo respectivo substituto designado.
- 8.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 8.2. O **gestor do contrato**, será o servidor **Mailson Santos Silva**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.



Estado da Bahia Câmara Municipal de Mucugê CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0**75) 3338-2286 / 2144

- 8.3. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante esta Administração na execução do contrato decorrente do objeto deste termo de referência.
- 8.3.1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9- EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O fornecimento do serviço será:
- a) De forma automática, a partir da emissão da Autorização de Fonecimeto e pagamento de boleto bancário;
- 9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.
- 9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/20218.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 9.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 9.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Estado da Bahia Câmara Municipal de Mucugê CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0**75) 3338-2286 / 2144

9.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 10.2. Fornecer o serviço de modo satisfatório, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 11.2. Analisar o serviço prestado disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 11.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

DIÁRIO OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

Segunda-feira 15 de abril de 2024 Ano III – N° 12



Estado da Bahia Câmara Municipal de Mucugê CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0**75) 3338-2286 / 2144

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12-DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Esta Administração reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.
- 13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Andaraí-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.